



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10021 / 2018

Requerente: **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP** CNPJ: **00.481.961/0001-65**
Contato: **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP**
Telefone: **4635240400**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 584/2017 - PREGÃO Nº 128/2017**

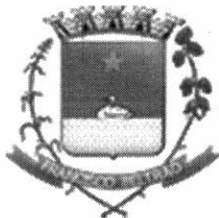
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 31 de Outubro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 805/2018
DATA: 19/10/2018

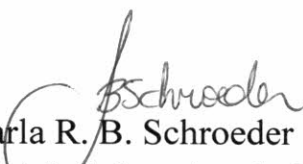
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 90 (noventa) dias e valor ao Contrato nº 584/2017 – Pregão nº 128/2017, em nome de RADAR INTELIGENCIA EIRELI EPP, a partir da data de vencimento do contrato 21/10/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se medir a satisfação dos usuários do SUS quanto ao atendimento, limpeza, etc., das unidades de Saúde até a conclusão de nova licitação.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 584/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.961/0001-65, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, nº 1400 - CEP: 85601000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 128/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento (call center), para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	56639	Prestação de serviços para monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município, Call Center, da seguinte forma: - monitoramento diário - número de monitorados: no mínimo 300 pessoas por mês - contatos: diários - período: 12 meses - A Secretaria Municipal de Saúde repassará diariamente, via e-mail, a relação das pessoas que foram atendidas no dia anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas. - Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses. - A empresa, deverá possuir em seu contrato social habilitação para administração de call center.	SERVIÇO	12,00	8.400,00	100.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 128/2017 – Pregão Presencial, observadas às especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) e o presente termo não prevê alteração de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do



presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 128/2017 – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3770	08.006	10.301.1001.2-037	3.3.90.39.99.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de no mínimo de 300 (usuários da rede pública de saúde) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser realizadas 12 (doze) pesquisas durante o período contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os resultados das pesquisas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O resultado da pesquisa deverá ser entregue em relatório impresso, em 3(três) vias encadernadas e com impressão colorida, com cópia em mídia digital.



PARÁGRAFO QUINTO - A Secretaria de Saúde repassará todos os dados pertinentes bem como cronogramas para o desenvolvimento da pesquisa pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As pesquisas deverão avaliar a satisfação com os diversos serviços prestados, identificar causas de insatisfação, levantar sugestões de melhoria, identificar pontos fortes e fracos dos serviços atuais, avaliar a satisfação com os temas de pesquisa propostos pela Municipalidade, avaliar a satisfação com os temas de pesquisa propostos pela Municipalidade, abordar via Call Center, os munícipes atendidos pelo SUS no dia anterior, identificar os fatores de satisfação mais críticos, em função do grau de importância e nível de satisfação apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá guardar total sigilo relativo aos dados dos usuários durante e após a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A análise dos dados deverá ser realizada por meio de técnicas estatísticas descritivas (tabelas, medidas e gráficos), testes estatísticos para verificação das hipóteses de pesquisa e utilização de técnicas estatísticas adequadas à correta apuração dos resultados e sua interpretação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 128/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o os serviços, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 128/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº



8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada a CONTRATADA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **128/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP

CONTRATADA
ANTONIO GERALDO TOPANOTTI
CPF 506.602.419-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEN BIEZUS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 584/2017
PREGÃO Nº 128/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.961/0001-65, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, nº 1400 - CEP: 85601000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento (call center), para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção Memorando nº 551/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento para que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente, para que a secretaria possa dar inicio a fase interna de licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5955/2018.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato, a partir de 24 de julho de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 21 de outubro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	56639	Prestação de serviços para monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município, Call Center, da seguinte forma: - monitoramento diário - número de monitorados: no mínimo 300 pessoas por mês - contatos: diários - período: 12 meses - A Secretaria Municipal de Saúde repassará diariamente, via e-mail, a relação das pessoas que foram atendidas no dia anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas. - Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses. - A empresa, deverá possuir em seu contrato social habilitação para administração de call center.	SERVIÇO	3,00	8.400,00	25.200,00

CLAÚSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP
CONTRATADA
ANTONIO GERALDO TOPANOTTI
CPF 506.602.419-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00481961/0001-65
Razão Social: RADAR INTELIGENCIA EIRELI EPP
Nome Fantasia: RADAR ESTATISTICA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1400 SALA 03 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

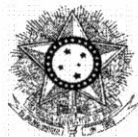
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103002184582500506

Informação obtida em 31/10/2018, às 14:07:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.481.961/0001-65
Certidão nº: 161396456/2018
Expedição: 31/10/2018, às 14:09:50
Validade: 28/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.481.961/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI
CNPJ: 00.481.961/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:43 do dia 19/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2019.

Código de controle da certidão: **C3AB.93FA.8423.B2AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1180/2018

PROCESSO Nº : 10021/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde referente à prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços nº. 584/2017 (Pregão Eletrônico nº 128/2017), firmado com a empresa **RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI - EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento (call center), para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do Sistema Público de Saúde do Município.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 805/2018/SMS (fl. 02) Contrato de Prestação de Serviços nº. 584/2017 (fls. 03/07), 1º Termo Aditivo (fl. 08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de atendimento *call center* para monitoramento da satisfação dos usuários do sistema de saúde – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Referido contrato administrativo não é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos não se verifica a necessidade de se prolongar no tempo, não sendo caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Para os serviços considerados contínuos, o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório e contratual quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do artigo 57, que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não apresentam essencialidade de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º), bem como não possui previsão contratual para a prorrogação.

Por fim, também se mostra inviável a dilação do prazo pretendida tendo em vista que já houve prorrogação feita anteriormente através do 1º Termo Aditivo, baseada nos mesmos fundamentos que ora se pleiteia, isto é, considerando a necessidade de ser concluída a nova licitação, situação esta que não justifica repetição.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 584/2017 (Pregão Eletrônico nº 128/2017), tendo em vista a ausência de amparo legal e de previsão contratual, bem como considerando a existência de prorrogação anterior pelos mesmos motivos. De consequência, recomenda-se:

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de novembro de 2018.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 496/2018

PROCESSO N.º : 10021/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 584/2017 – PREGÃO N.º 128/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 584/2017, referente à prestação de serviços de atendimento para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1180/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, por 90 (noventa) dias, a fim de que o Município não permaneça sem a prestação dos serviços, até que seja concluída a nova licitação.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 584/2017
PREGÃO Nº 128/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.961/0001-65, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, nº 1400 - CEP: 85601000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento (call center), para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção Memorando nº 805/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento para que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente, para que a secretaria possa dar início a fase interna de licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10021/2018.


CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato, a partir de 21 de outubro de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

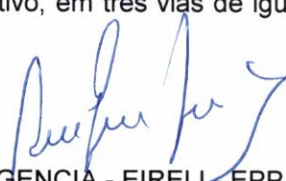
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	56639	Prestação de serviços para monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município, Call Center, da seguinte forma: - monitoramento diário - número de monitorados: no mínimo 300 pessoas por mês - contatos: diários - período: 12 meses - A Secretaria Municipal de Saúde repassará diariamente, via e-mail, a relação das pessoas que foram atendidas no dia anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas. - Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses. - A empresa, deverá possuir em seu contrato social habilitação para administração de call center.	SERVIÇO	3,00	8.400,00	25.200,00


CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP
 CONTRATADA
ANTONIO GERALDO TOPANOTTI
 CPF 506.602.419-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 584/2017 – Pregão nº 128/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento (call center), para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 805/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento para que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente, para que a secretaria possa dar início a fase interna de licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10021/2018.

Fica prorrogada a vigência do contrato, a partir de 21 de outubro de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	56639	Prestação de serviços para monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município, Call Center, da seguinte forma: - monitoramento diário - número de monitorados: no mínimo 300 pessoas por mês - contatos: diários - período: 12 meses - A Secretaria Municipal de Saúde repassará diariamente, via e-mail, a relação das pessoas que foram atendidas no dia anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas. - Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses. - A empresa, deverá possuir em seu contrato social habilitação para administração de call center.	SERVIÇO	3,00	8.400,00	25.200,00

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 584/2017 – Pregão nº 128/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento (call center), para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 805/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento para que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente, para que a secretaria possa dar início a fase interna de licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10021/2018.

Fica prorrogada a vigência do contrato, a partir de 24 de julho de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	56639	Prestação de serviços para monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município, Call Center, da seguinte forma: - monitoramento diário - número de monitorados: no mínimo 300 pessoas por mês - contatos: diários - período: 12 meses - A Secretaria Municipal de Saúde repassará diariamente, via e-mail, a relação das pessoas que foram atendidas no dia anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas. - Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses. - A empresa, deverá possuir em seu contrato social habilitação para administração de call center.	SERVIÇO	3,00	8.400,00	25.200,00

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	12,00	1.970,00	9,8299200	2.163,65	R\$ 25.963,80
---	-------	--	-----	-------	----------	-----------	----------	---------------

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:C2507B7A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 584/2017 – Pregão nº 128/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento (call center), para execução de monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 805/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento para que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente, para que a secretaria possa dar início a fase interna de licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10021/2018.

Fica prorrogada a vigência do contrato, a partir de 21 de outubro de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário RS	Preço Total RS
1	56639	Prestação de serviços para monitoramento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde do Município, Call Center, da seguinte forma: - monitoramento diário - número de monitorados: no mínimo 300 pessoas por mês - contatos: diários - período: 12 meses - A Secretaria Municipal de Saúde repassará diariamente, via e-mail, a relação das pessoas que foram atendidas no dia anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas. - Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses - A empresa, deverá possuir em seu contrato social habilitação para administração de call center.	SERVIÇO	3,00	8.400,00	25.200,00

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E6D42CE8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2292018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2292018

ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA JOÃO LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal - MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, doravante denominado Prefeitura, representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 016/2010, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 084/2018, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Goioxim, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

FORNECEDORA: JOÃO LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, sediada a RUA SEBASTIÃO APARECIDA FERREIRA, 80 CASA - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.161/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 110159161 e do CPF nº 102.090.319-80.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de funilaria, pintura e chapeação (com fornecimento de materiais) em veículos da frota Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS